

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 002/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº002/2022 QUE ENTRE SI ESTABELECEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO E A PARANÁ EDIFICAÇÕES, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO.**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, localizado a Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, CEP 82.800-900, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.206.513-0001/40, doravante designado como **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 14.450.188-8 SESP/PR e do CPF sob nº 021.454.787-60, e a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, localizada à Avenida Iguçu, nº 420, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.433.037/0001-06, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, portador do RG. n.º 3.130.922-0 - SSP/PR e do CPF sob nº 561.914.489-53, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975, de 22/07/2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica Financeira, de acordo com o contido no protocolado nº 17.159.543-6 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, para a prestação de serviços referentes a obras e serviços de engenharia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, será formalizada mediante a remessa à PARANÁ EDIFICAÇÕES de competente ofício autorizatório expedido pelo DETRAN/PR, especificando detalhadamente a obra e/ou serviço a ser executado, e fazendo-se acompanhar da “movimentação de crédito orçamentário – MCO” respectiva.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado na Cláusula Primeira, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Diretor Geral do DETRAN/PR, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos na Cláusula Oitava do presente Termo.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 002/2022

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- a) Programação e determinação dos serviços e/ou obras, com adequada identificação do objeto a ser executado;
- b) O fornecimento, quando for o caso, de projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação;
- c) A liquidação e o pagamento, à conta dos recursos mencionados na Cláusula Oitava, das despesas provenientes dos serviços e/ou obras;
- d) O encaminhamento de Estudos de Viabilidade e Termos de Referência, quando couber;
- e) O acompanhamento da utilização dos recursos descentralizados, mediante relatórios específicos do Sistema SIAF/SEFA.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Adotar todas as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- b) A planificação integral dos serviços e/ou obras;
- c) A instauração de procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, quando for o caso.
- d) A aprovação dos orçamentos e das propostas;
- e) A celebração de contratos de empreitada;
- f) A fiscalização e assistência técnica dos serviços;
- g) Outras atribuições, de acordo com a competência originária descrita na Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PARANÁ EDIFICAÇÕES poderá executar, diretamente ou através de terceiros, quaisquer serviços que forem autorizados pelo DETRAN/PR, permanecendo, entretanto, totalmente responsável perante o referido órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá à PARANÁ EDIFICAÇÕES providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas e atestadas em nome do DETRAN/PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A PARANÁ EDIFICAÇÕES fica autorizada a emitir empenhos em nome de firmas/empresas vencedoras dos certames licitatórios instaurados ou decorrentes de dispensa de licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Iniciados os serviços e/ou obras e de acordo com seu desenvolvimento, a PARANÁ EDIFICAÇÕES fornecerá ao Contratante os seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de andamento dos serviços e/ou obras, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, exceto tratando-se de execução de projetos;
- b) termo de recebimento provisório dos serviços e/ou obras executadas;
- c) termo de recebimento definitivo dos serviços e/ou obras, que será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a liquidação e o respectivo pagamento, a PARANÁ EDIFICAÇÕES encaminhará ao DETRAN/PR:

- a) Cópia do processo licitatório, se for o caso;

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N° 002/2022

cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;

- b) uma via da nota de empenho;
- c) nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no transcurso do presente instrumento, somente serão efetuadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo TITULAR DO CRÉDITO.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá duração até 31 de dezembro de 2022, cotados a partir da data de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

As publicações com atos típicos do procedimento licitatório, assim como outras despesas da contratação, como publicações de despachos de autorização de dispensa, aviso de abertura de licitação, homologação do resultado do certame, extratos de contrato, portarias de fiscais e congêneres, correrão à conta de dotação orçamentária do Órgão titular do Crédito que pela assinatura deste termo, autoriza o Departamento de Imprensa Oficial do Estado a faturar contra si as correspondentes despesas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo do DETRAN/PR, a determinação dos montantes a serem objeto da descentralização de créditos mediante emissão do documento “Movimentação de Crédito Orçamentário” em nome da PARANÁ EDIFICAÇÕES:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	FONTE	ORÇAMENTO INICIAL
4490.5101	284	R\$ 5.100.000,00
3390.3916	250	R\$ 10.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.600.000,00</b>

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N° 002/2022**

Os casos omissos Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

---

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Diretor Geral da Paraná Edificações

---

**CARLOS ALBERTO FONSECA GUBERT**  
Gestor pelo DETRAN/PR

---

**VERA MARIA VENTURA DE PINA**  
Fiscal pelo DETRAN/PR

**Testemunhas:**

---

---



ePROCOLO



Documento: **002.2022PREDTermodeCooperacaoTecnicaFinanceira2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 25/03/2022 14:57, **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli** em 25/03/2022 17:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Vera Maria Ventura de Pina** em 25/03/2022 15:18.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Alberto Fonseca Gubert** em 25/03/2022 15:18.

Inserido ao protocolo **18.470.477-3** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 14/03/2022 09:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**75cedd5fdf0b0b0380bd90c29f951978.**

